

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI N° 3.318, DE 2008

Altera o § 4º do art. 29 do Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, que “dispõe sobre a proteção e estímulo à pesca e dá outras providências”, de forma a possibilitar que pessoas com mais de 60 anos fiquem dispensadas do pagamento da taxa anual para o exercício da pesca amadora.

Autor: Deputado Antonio Bulhões

Relator: Deputado Cesar Silvestri

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe dá nova redação ao § 4º do art. 29 do Decreto-Lei nº 221, de 1967, objetivando dispensar do pagamento da taxa anual para o exercício da pesca amadora as pessoas maiores de 60 anos de idade, independentemente de seu gênero.

O Decreto-Lei nº 221, de 1967, é o principal diploma legal em vigor, a regular a pesca. O art. 29 estabelece que o exercício da pesca amadora seja autorizado mediante licença anual. A Lei nº 9.059, de 1995, acrescentou § 4º a esse dispositivo, dispensando do pagamento de taxa os aposentados e os maiores de sessenta e cinco anos, se do sexo masculino, e de sessenta anos, se do sexo feminino.

Justificando sua iniciativa, o ilustre Deputado Antonio Bulhões esclarece que o projeto de lei visa conferir tratamento isonômico entre homens e mulheres. A diferenciação entre gêneros estabelecida pela norma vigente seria injusta, eis que dados estatísticos demonstram que as pessoas do sexo masculino têm menor expectativa de vida que as do sexo feminino. Ademais, conflitaria com o disposto no Estatuto do Idoso — Lei nº 10.741, de 2003 —, que assegura às pessoas maiores de 60 anos de idade o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito, à convivência familiar e comunitária, ao esporte e ao lazer.

O PL nº 3.318/2008 deverá ser apreciado, de forma conclusiva, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, pelas Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; de Seguridade Social e Família; de Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e de Cidadania. O prazo regimental para oferecimento de emendas, decorrido entre 2 e 24/6/2008, nesta Comissão, encerrou-se sem que nenhuma emenda fosse apresentada.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A pesca, em suas várias modalidades, constitui atividade da maior importância, sendo também um dos campos temáticos desta Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural. A pesca amadora, além de constituir saudável atividade de lazer para milhões de pessoas, tem grande importância econômica, movimentando volumosos recursos na indústria, no comércio e no setor de serviços, destacadamente no âmbito do turismo rural.

O órgão ambiental incumbido de licenciar e fiscalizar a atividade arrecada taxas pagas pelos pescadores amadores e as utiliza no custeio

3C62CA6902

de suas atribuições. Sabiamente, por meio da Lei nº 9.059, de 1995, o legislador brasileiro isentou idosos e aposentados do pagamento dessa taxa.

O Projeto de Lei nº 3.318, de 2008, visa aprimorar a legislação vigente, corrigindo uma diferenciação entre os gêneros masculino e feminino, relativa à idade para beneficiar-se da referida isenção, que se revelou injusta e incompatível com o Estatuto do Idoso, instituído pela Lei nº 10.741, de 2003. Pretende-se dispensar do pagamento da taxa anual para o exercício da pesca amadora as pessoas maiores de 60 anos de idade, independentemente de seu gênero.

Com base no exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 3.318, de 2008.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2008.

Deputado CEZAR SILVESTRI
Relator

3C62CA6902



ArquivoTempV.doc

3C62CA6902 | 